



## **ACÓRDÃO Nº 2622/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida à Controladoria-Geral da União por meio do item 1.7.1 do Acórdão 828/2013-TCU-2ª Câmara, prolatado na apreciação do TC 046.458/2012-3, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

### **1. Processo TC-006.449/2013-1 (MONITORAMENTO)**

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Rio do Antônio/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/BA que:
  - 1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica (Peça nº 21), à Controladoria-Geral da União; e
  - 1.7.2. apense os presentes autos ao TC 046.458/2012-3, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.